



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.329/2015

Autoriza desafetação e alienação de bem público que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do uso público o Imóvel de Propriedade do Município de Igaratinga, constituída de parte da Rua Nossa Senhora de Fátima, no Povoado de Antunes, medindo 51,00 de cumprimento pelo lado esquerdo, confrontando com a Cerâmica Italima, por 12,00 metros pela frente, com a Rua Nossa Senhora de Fátima, 44,00 metros pela Direita confrontando com Cerâmica Italima, e 14,00 metros de fundos, confrontando com Kleber Vieira Leitão, totalizando 546,00 m².

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à Cerâmica Italima a área de 546,00 m², constituída de parte da Rua Nossa Senhora de Fátima, no Povoado de Antunes, medindo 51,00 de cumprimento pelo lado esquerdo, confrontando com a Cerâmica Italima, por 12,00 metros pela frente, com a Rua Nossa Senhora de Fátima, 44,00 metros pela Direita confrontando com Cerâmica Italima, e 14,00 metros de fundos, confrontando com Kleber Vieira Leitão.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta com a Cerâmica Italima recebendo pelo valor do imóvel descrito no art. 2º desta Lei, as obras de infraestrutura compreendidas de construção de meio fio, sarjeta, canalização de água pluvial, calçamento poliédrico na parte remanescente da Rua Nossa Senhora de Fátima e no quarteirão da Rua São Geraldo, localizado acima da Rua Nossa Senhora de Fátima até a Rua Nossa Senhora Aparecida e a construção das obras de urbanização da praça localizada na área institucional, no final da Rua Nossa Senhora das Graças, ambas no Povoado de Limas – Igaratinga- MG, conforme projetos e cronograma físico, fornecidos pelo Município, constante do anexo único desta Lei.

§ 1º As obras somente terão início após a aprovação da presente Lei Municipal, mediante ordem de início, expedida pelo Município.

§ 2º A escritura da área somente será lavrada após as construções, pela Cerâmica, de todas as obras descritas no caput deste artigo, e as despesas correrão por conta do adquirente do imóvel.

§ 3º A permuta a ser realizada não terá nenhum efeito se não for aprovado o Projeto de Lei Autorizativa e ainda, se no prazo estipulado na ordem de início das obras não for



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

construído as referidas obras, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo Município.

§ 4º Não concretizando a permuta pelos motivos constantes do § 3º, a Cerâmica desocupará a parte da Rua ocupada no prazo de 90 (noventa) dias e, caso contrário fica o Município incumbido de tomar as medidas cabíveis para a desocupação da área.

Art. 4º A permuta ora autorizada terá a incidência do ITBI cujo ônus será da Cerâmica Italima.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 25 de junho de 2015.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

Prefeitura
Igaratinga
Trabalhando por você.